

Projeto de Resolução de Vereador

Expediente 894/2017.

Projeto de Vereador 009/2017.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno.

Dentre as proposições, o Regimento Interno, no art. 77, inciso V, refere que o vereador poderá propor projetos de “Resolução”, que possuem como objeto uma das matérias elencadas no art. 88 do Regimento Interno, o que no caso, está amparado pelo inciso II.

Portanto, a formulação de requerimento escrito encontra respaldo legal.

Quanto ao objeto, a proposição defende a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores, cujo objetivo, assim destaca-se da justificativa anexa ao projeto:

“...tem como missão zelar pelos direitos da mulher, bem como fiscalizá-los, controlá-los e incentivá-los, criando mecanismos de empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero. Tem, como valor, o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos. Representa as mulheres brasileiras, recebe denúncias de violência contra as mulheres e as encaminha aos órgãos competentes. Trabalha, ainda, em favor da aprovação de projetos de lei, projetos de emenda à Constituição e políticas públicas que venham garantir e ampliar os direitos já conquistados.

A Procuradoria Especial da Mulher também coopera com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres...”

No plano constitucional o projeto está amparado pelo art. 30, inciso I, que estabelece competência aos municípios para legislarem sobre assunto de interesse local. O que simetricamente é reproduzido no art. 11, inc. XXX da LOM. É o caso.

Aliás, o Município de São Leopoldo tem por fundamento reduzir as desigualdades e promover o bem de todos sem discriminação de sexo e gênero, conforme art. 7º, incisos II e III da LOM.

Nesse contexto, o projeto merece trânsito legislativo.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144, sendo que a matéria se sujeita a duas votações conforme art. 136, ambos do do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 21 de julho de 2017.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.